



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06311/2004/RJ

COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 279, de 13 de janeiro de 2004.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.000148/2004-59

**Requerentes:** Honeywell Plastics S.A.  
e Alliedsingnal Brazil Holding Ltda.

**Operação:** Aquisição de 50,5% das  
ações da Honeywell Plastics S.A., uma  
*joint-venture* brasileira, por Paolo De  
Filippis, Ronaldo Ramos e Francisco  
Sampaio.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão Pública**

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Honeywell Plastics S.A. e Alliedsingnal Brazil Holding Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I – Requerentes

1. A Honeywell Plastics S.A. (empresa objeto da operação) é uma empresa brasileira, com sede em Campinas – SP, e faz parte do Grupo norte-americano Honeywell. O capital social da Empresa está constituído da seguinte forma: AlliedSignal Brazil Holding Ltda. com 50,5%; Paolo De Filippis com 17,18%; Ronaldo Ramos com 16,16%; e Francisco Sampaio com 16,16%. O Grupo possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil e/ou no Mercosul: Ademco AlarmShop Ltda.; Allied Chemical do Brasil Comércio e Participações Ltda.; AlliedSignal Automotivo Ltda.; AlliedSignal Brazil Holding Ltda.; Bendix Jurid Componentes para Freios Ltda., Embrasid S.A., Honeywell Plastics S.A., Honeywell do Brasil & Cia. Ltda., Honeywell-Measurex do Brasil Ltda., Northern Computers do Brasil – Serviço e Participações Ltda., Notifier do Brasil Participações Ltda., SN-Centro de Pesquisas e Promoção de Sulfato de Amônio Ltda., C&K Systems S.A. (Argentina); Honeywell S.A.I.Y.C (Argentina); Talleres Electrometalurgicos Norte Sociedad Anônima (Argentina), Turbodina S.A.I.Y.C. (Argentina), C&K Systems S.A. (Uruguai). No ano de 2002, a empresa obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**. Nos últimos três anos o Grupo Honeywell participou de cinco Atos de Concentração<sup>1</sup> no Brasil e/ou no Mercosul.

## II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição de 50,5% das ações da Honeywell Plastics S.A., uma *joint-venture* brasileira, por Paolo De Filippis, Ronaldo Ramos e Francisco Sampaio.

4. Em janeiro de 2003, a Honeywell e a Basf firmaram um contrato para a aquisição mundial do negócio de composto de poliamida da Honeywell, inclusive 50,5% das ações da Honeywell Plastics S.A. (Ato de Concentração n.º 08012.000615/2003-60). A transação foi devidamente apresentada para análise ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e foi aprovada pelo CADE sem restrições em 15 de outubro de 2003. Entretanto, as partes decidiram excluir a participação brasileira da transação, dando lugar à presente transação. Assim, em 11 de dezembro de 2003, a Honeywell e a Basf adiaram a Sale Agreement celebrado em janeiro do mesmo ano, de modo a excluir os ativos localizados no Brasil da operação. Desta forma, em virtude da desistência da Basf, a Honeywell decidiu alienar suas ações na Honeywell Plastics aos acionistas individuais dessa empresa, quais sejam: Paolo De Filippis, Ronaldo Ramos e Francisco Sampaio.

5. A operação foi oficializada em **confidencial**, e o valor da operação é de **confidencial**.

---

<sup>1</sup> Ver lista completa com descrição das operações, no item I.10 da Resolução n.º 15/94 do CADE.

### **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

6. A Honeywell Plastics fabrica e comercializa compostos de poliamida no Brasil.

### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

7. A presente operação trata-se de uma reestruturação societária, onde a composição do capital social da empresa antes do negócio era: AlliedSignal com 50,5%; Paolo De Filippis com 17,18%; Ronaldo Ramos com 16,16% e Francisco Sampaio 16,16%, e após a transação será: Paolo De Filippis com 34%, Ronaldo Ramos com 33% e Francisco Sampaio com 33%.

8. Ressalta-se que haverá mudança no controle acionário da empresa, no entanto, esta em nada alterará o ambiente concorrencial, dado que o controle será detido por pessoa física, que não possui participação societária em nenhuma outra empresa, não havendo possibilidade de integração vertical ou mesmo concentração horizontal em decorrência da presente transação.

## **V – Recomendação**

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCABAR VILLAGRA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico